



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000346355

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 613

Agravo de Instrumento Processo nº 2395185-21.2024.8.26.0000

Relator(a): MARRONE SAMPAIO

Órgão Julgador: 35ª Câmara de Direito Privado

Agravante: Arthur Mesquita Holanda Muniz

Agravada: Melissa Cristina Consoli Silva

Interessado: Elzio Malara

Comarca: Assis

Agravo de Instrumento. Ação indenizatória. Acidente de trânsito. Admissibilidade. Pretensão do réu de reforma de decisão para: i) afastar a preclusão para oitiva de suas testemunhas; ii) não deliberação acerca do pedido de produção de prova pericial e documental; iii) afastar a gratuidade da justiça concedida à autora; e iii) receber sua reconvenção. Ausente previsão no art. 1015, CPC. Rol taxativo. Matérias que não precluem, podendo ser suscitadas em preliminar de apelação ou contrarrazões. Arts. 1.009, § 1º, e 932, III, CPC. Não verificada urgência decorrente da inutilidade do julgamento das questões em recurso de apelação. Não aplicação da teoria da taxatividade mitigada. Tema 988, STJ. Recurso não conhecido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Arthur Mesquita Holanda Muniz contra decisão de fls. 110/115 dos autos de origem, mantida por decisão de fl. 124 dos autos de origem (embargos de declaração), proferida em ação indenizatória



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ajuizada por Melissa Cristina Consoli Silva, por meio da qual, dentre outras deliberações, foi designada audiência de instrução, rejeitada reconvenção e mantida a gratuidade da justiça concedida à autora.

Insurge-se o réu pugnando pela reforma da decisão para: i) afastar a preclusão para oitiva de suas testemunhas; ii) não deliberação acerca do pedido de produção de prova pericial e documental; iii) afastar a gratuidade da justiça concedida à autora; e iii) receber sua reconvenção. Requer a atribuição de efeito ativo/suspensivo ao recurso para impedir a realização de audiência de instrução designada para 28 de janeiro de 2025.

Recurso tempestivo, isento de preparo (gratuidade da justiça) e recebido sem a atribuição de efeito suspensivo (fls. 16/17).

Os embargos de declaração (fls. 19/20) opostos contra despacho de processamento foram rejeitados (fls. 21/23).

Contraminuta (fls. 28/30) requerendo a condenação do agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé.

Não há oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

Ao que consta, trata-se de ação indenizatória (danos materiais, morais e estéticos) decorrente de acidente de trânsito ajuizada por Melissa Cristina Consoli Silva em face de Arthur Mesquita Holanda Muniz.

Por meio deste recurso de agravo de instrumento, o réu requer a reforma de decisão interlocutória (fls. 110/115 dos autos de origem) para: i) afastar a preclusão para



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

oitiva de suas testemunhas; ii) não deliberação acerca do pedido de produção de prova pericial e documental; iii) afastar a gratuidade da justiça concedida à autora; e iii) receber sua reconvenção

Compulsando os autos, e consideradas as matérias impugnadas, vê-se ser o caso de não conhecimento do recurso. Com efeito, as questões que se pretende submeter à análise do Órgão Colegiado extrapolam as hipóteses do rol do artigo 1.015, do Código de Processo Civil.

Explica-se que o rol previsto no artigo supracitado é, em princípio, taxativo, de modo que não são agraváveis as decisões cujo conteúdo não esteja ali previsto ou, ainda, expressamente referidas em lei.

Não se ignora a teoria da mitigação da taxatividade do referido rol, estabelecida por meio do julgamento dos Resp nº 1.696.396/MT e 1.704.520/MT pelo STJ (Tema 988). Contudo, no caso, não se verifica urgência decorrente da inutilidade do julgamento das questões em preliminar de recurso de apelação.

Mais especificamente, sabe-se que impugnação ao benefício de gratuidade da justiça concedido à parte contrária não é possível por meio de agravo de instrumento, uma vez que a hipótese legal está restrita a “*rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação*” (artigo 1.015, V, do Código de Processo Civil).

No mais, quanto à matéria probatória alegada, qual seja, desacolhimento de produção de prova oral, pericial e documental, esta tampouco está incluída no rol. Além disso, não se pode falar em taxatividade mitigada no caso. Afinal, no que se refere à urgência, não ficou demonstrado que a realização de audiência de instrução, a qual foi designada com a devida antecedência, imponha risco ao exercício do direito de defesa do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

réu. Inclusive, falta verossimilhança as alegações do agravante no tocante ao cerceamento de defesa. Com efeito, a preclusão da oitiva das testemunhas do agravante foi reconhecida em razão da intempestividade da juntada do respectivo rol, o que sequer foi objeto de impugnação específica. Observa-se, ainda, que não houve, por meio da decisão ora agravada, indeferimento de produção de prova pericial ou documental complementar, o que poderá ser objeto de exame oportuno.

Nesse sentido, destaca-se decisões desta Câmara em casos análogos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Requisitos de admissibilidade. Cabimento. Matéria probatória. Inadequação. Rol taxativo do art. 1.015 do CPC. Eventual apelação conserva a sua utilidade, com plena capacidade de reparação do gravame daí decorrente. Observância do Tema Repetitivo 988 do STJ. Recurso inadmissível não conhecido, na forma do art. 932, III, do CPC. (TJSP; Agravo de Instrumento 2257996-98.2024.8.26.0000; Relator(a): Gilson Delgado Miranda; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 28/01/2025; Data de publicação: 28/01/2025)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – SEGURO – OBRIGAÇÃO DE FAZER – RESTITUIÇÃO DE VALORES – Decisão agravada homologou o laudo pericial e os esclarecimentos de fls.162/170 e 207/209 – Decisão agravada não se enquadra no rol taxativo do artigo 1.015 do Código de Processo Civil – Não preenchidos os requisitos para a aplicação da "taxatividade mitigada" – RECURSO DA AUTORA NÃO CONHECIDO (TJSP; Agravo de Instrumento 2333366-83.2024.8.26.0000; Relator(a): Flavio Abramovici; Comarca: São José do Rio Preto; Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 22/01/2025; Data de publicação: 22/01/2025)

Civil e processual. Despesas condominiais. Ação de consignação em pagamento. Insurgência do autor contra decisão que indeferiu a apresentação de quesitos ao perito. Recurso inadmissível, porque não configurada nenhuma das



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

hipóteses de cabimento previstas no artigo 1.015 do Código de Processo Civil. Incidência do princípio da taxatividade. Impossibilidade, ademais, de mitigação desse princípio no caso concreto. RECURSO NÃO CONHECIDO (TJSP; Agravo de Instrumento 2005136-70.2025.8.26.0000; Relator(a): Mourão Neto; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 20/01/2025; Data de publicação: 20/01/2025)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão que rejeitou a exceção de suspeição do perito. Inconformismo. Hipótese não prevista no rol do artigo 1.015 do NCPC. Rol taxativo. RECURSO REPETITIVO. TEMA 988. Decisão que não conduz à inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação. Taxatividade mitigada que não se vislumbra no caso concreto. Precedentes do STJ e deste Egrégio Tribunal de Justiça. RECURSO NÃO CONHECIDO (TJSP; Agravo de Instrumento 2246562-15.2024.8.26.0000; Relator(a): Ana Maria Baldy; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 29/11/2024; Data de publicação: 29/11/2024)

Por fim, tampouco há previsão no rol do citado artigo quanto ao cabimento de interposição de recurso de agravo de instrumento contra decisão que tenha afastado o recebimento de reconvenção por inadequação da via eleita, como no caso. Destaca-se o entendimento desta Câmara:

Civil e processual. Ação de anulação de comunicação de venda de veículo. Agravo de instrumento interposto pela ré contra decisão que determinou a desconsideração de reconvenção ofertada. Recurso inadmissível, porque não configurada nenhuma das hipóteses de cabimento previstas no artigo 1.015 do Código de Processo Civil. Incidência do princípio da taxatividade. Impossibilidade, ademais, de mitigação desse princípio no caso concreto. RECURSO NÃO CONHECIDO (TJSP; Agravo de Instrumento 2052396-46.2025.8.26.0000; Relator(a): Mourão Neto; Comarca: Santo André; Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

10/03/2025; Data de publicação: 10/03/2025)

Com efeito, nesse caso específico, não se justificativa a aplicação da taxatividade mitigada. Afinal, conforme se depreende da decisão agravada, a reconvenção não foi recebida por trazer matéria sem conexão com os limites da peça inicial, sendo que, caso verificada urgência pelo réu, este poderá optar pelo ajuizamento de demanda competente. Nesse sentido, consta da própria decisão: “*devendo os interessados ajuizarem ação própria referente ao ocorrido*” (fl. 113 dos autos de origem).

Portanto, ausente requisito de admissibilidade, impossível conhecer do presente recurso de agravo de instrumento.

Ante o exposto, **NÃO SE CONHECE** do recurso, nos termos do artigo 932, III, do Código de Processo Civil. **Comunique-se o resultado à Vara de origem.**

São Paulo, 8 de abril de 2025.

MARRONE SAMPAIO
Relator